



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6677

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/11/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 254/2008. Altera dispositivo da Lei nº 3.829, de 23/11/2007, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2008.

Controle Interno – Caixa: 16.3 **Posição:** 39 **Número de folhas:** 12

Espece: PL
Categoria: Modifica
ct: 16.3
ordem: 39
nº fls: 10



127/2008

28.11.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 254/ 2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

“ Altera Dispositivo da Lei Orçamentária Municipal nº 3.829, de 23 de novembro de 2007.”

MOVIMENTO

Entrada em – 25/11/2008

1 - Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

2 - APROVAÇÃO EM RÉGIME DE URGENCIA
3 - C.M. 28.11.2008.

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

*as Comissões
25/11/08
O*

PROJETO DE LEI N° 254 /2.008

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL N° 3.829, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.007.

O povo do Município de Montes Claros –MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o art. 4º da Lei Orçamentária Municipal nº 3.829, de 23 de novembro de 2.007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

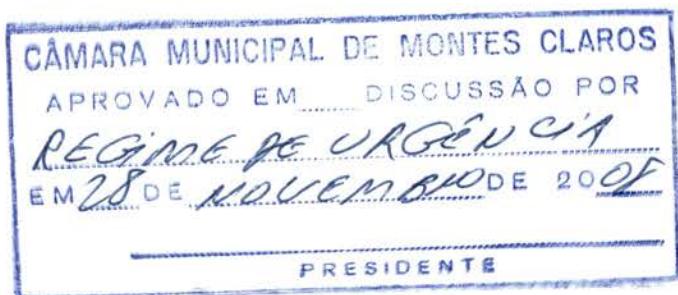
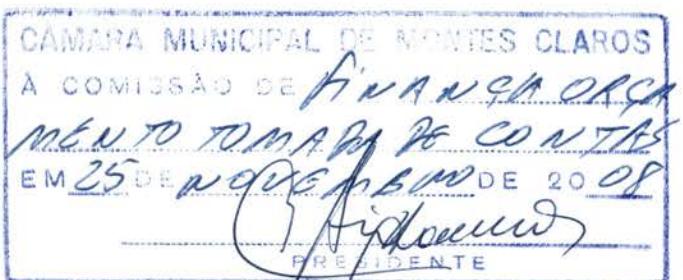
“Art. 4º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a abrirem créditos no exercício de 2.008, nos termos do art. 43, § 1º , inc. III, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, créditos suplementares até o limite de 23% (vinte e três por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte de recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei.” NR

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 18 de novembro de 2.008.

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



LEI N° 3.829, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Montes Claros - MG, para o exercício financeiro de 2008, estima a receita e fixa a despesa em R\$473.473.000,00 (Quatrocentos setenta e três milhões, quatrocentos setenta e três mil reais), sendo *Administração Direta* R\$ 439.515.000,00 (Quatrocentos e trinta e nove milhões e quinhentos e quinze mil reais) e *Administração Indireta* R\$ 33.958.000,00 (Trinta e três milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada na forma da legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos:

1 - Administração Direta

1.1 - Receitas Correntes.....	R\$358.866.318,00
• Receitas Tributárias.....	R\$36.345.000,00
• Receitas de Contribuições.....	R\$ 11.600.000,00
• Receita Patrimonial.....	R\$5.460.000,00
• Receita de Serviços.....	R\$2.810.000,00
• Transferências Correntes.....	R\$259.765.000,00
• Outras Receitas Correntes.....	R\$42.886.318,00
• (-) Dedução para o Fundeb.....	R\$18.536.318,00
1.2 - Receitas de Capital.....	R\$99.185.000,00
• 1.2.1 -- Operações de Crédito.....	R\$2.800.000,00
• 1.2.3 -- Alienação de Bens.....	R\$10.000.000,00
• 1.2.3 -- Transferências de Capital.....	R\$86.385.000,00

Sub total..... R\$ 439.515.000,00

2 - Administração Indireta:

2.1 - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC

2.1.1 - Receitas Correntes.....	R\$12.300.000,00
• Receita de Contribuições.....	R\$4.303.000,00
• Recita Patrimonial.....	R\$1.882.000,00
• Outras Receitas Correntes.....	R\$15.000,00
• Receitas Intra- Orçamentaria.....	R\$6.100.000,00

Sub total -PREVMOC..... R\$12.300.000,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



2.2 - Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização – ESURB

2.2.1 - Receitas de Operações.....R\$17.600.000,00

2.3 – Empresa Municipal de Transporte e Transito de Montes Claros -TRANSMONTES

2.3.1. – Receitas de operações.....R\$4.058.000,00

Sub total....R\$33.958.000,00

TOTAL:R\$473.473.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente Lei que apresentam a composição por órgão, função, categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

A - Por Órgão de Administração

1- Administração Direta:

1.1 Poder Legislativo:R\$7.082.000,00

• Câmara MunicipalR\$7.082.000,00

1.2 - Poder Executivo:R\$432.433.000,00

• Gabinete do PrefeitoR\$770.000,00

• Gabinete do Vice-PrefeitoR\$240.000,00

• Coordenadoria Sistema Controle InternoR\$180.000,00

• Procuradoria GeralR\$40.306.000,00

• Sec. Municipal de Administração e GestãoR\$26.153.000,00

• Sec. Municipal de Agricultura e AbastecimentoR\$3.140.000,00

• Sec. Municipal de CulturaR\$1.735.000,00

• Sec. Municipal de Políticas SociaisR\$13.130.000,00

• Sec. Municipal de Educação, Esportes e LazerR\$73.334.000,00

• Sec. Municipal de FazendaR\$12.070.000,00

• Sec. Municipal de Desenvolvimento EconômicoR\$1.605.000,00

• Sec. Municipal de Meio AmbienteR\$4.350.000,00

• Sec. Municipal de Planejamento e Coord. EstratégicaR\$3.750.000,00

• Sec. Municipal de SaúdeR\$138.270.000,00

• Sec. Municipal de Governança SolidáriaR\$925.000,00

• Sec. Municipal de Comunicação e Artic. InstitucionalR\$2.380.000,00

• Sec. Municipal de Infra-Estrutura e Política UrbanaR\$110.000.000,00

• Instituto de Desenvolvimento da Administração MunicipalR\$95.000,00

Sub total....R\$439.515.000,00

2 – Administração Indireta





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



2.1 – Prevnoc	R\$12.300.000,00
2.2 – Esurb	R\$17.600.000,00
2.3 -Transmontes	R\$4.058.000,00
<i>Sub total.....</i>	<i>R\$33.958.000,00</i>
TOTAL.....	R\$473.473.000,00

B - Por Categorias Econômicas**1- Administração Direta:**

1.1 - Despesas Correntes	R\$280.028.000,00
• Pessoal e Encargos Sociais	R\$126.326.820,00
• Juros e Encargos da Dívida	R\$5.800.000,00
• Outras Despesas Correntes	R\$147.901.500,00
1.2 - Despesas de Capital	R\$158.986.680,00
• Investimentos	R\$155.316.680,00
• Inversões Financeiras	R\$60.000,00
• Amortização da Dívida	R\$3.610.000,00
1.3 - Reservas de Contingências	R\$500.000,00
<i>Sub total.....</i>	<i>R\$439.515.000,00</i>

2- Administração Indireta:**2.1- PREVMOC**

2.1.1 - Despesas Correntes	R\$10.251.000,00
• Pessoal e Encargos Sociais	R\$559.000,00
• Outras Despesas Correntes	R\$9.692.000,00
2.1.2 - Despesa de Capital	R\$49.000,00
• Investimentos	R\$49.000,00
2.1.3 – Reserva do RPPS	R\$2.000.000,00
• <i>Sub total – PREVMOC</i>	<i>R\$12.300.000,00</i>

2.2-ESURB

2.2.1 - Despesas de Operações	R\$17.600.000,00
-------------------------------------	------------------

2.3 - TRANSMONTES

2.3.1. – Despesas de operações	R\$4.058.000,00
--------------------------------------	-----------------

<i>Sub total -</i>	<i>R\$33.958.000,00</i>
TOTAL.....	R\$473.473.000,00

C – Por Função de Governo



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

**1 - Administração Direta**

01 - Legislativa	R\$7.082.000,00
02 - Judiciária	R\$630.000,00
04 - Administração	R\$38.588.000,00
08 - Assistência Social	R\$10.180.000,00
10 - Saúde	R\$138.270.000,00
12 - Educação	R\$69.079.000,00
13 - Cultura	R\$1.735.000,00
14 - Direitos do Cidadão	R\$400.000,00
15 - Urbanismo	\$52.925.000,00
16 - Habitação	R\$2.360.000,00
17 - Saneamento	R\$56.830.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$3.040.000,00
20 - Agricultura	R\$5.470.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$4.255.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$48.171.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$500.000,00
Sub total	R\$439.515.000,00

2 - Administração Indireta**2.1 - PREVMOC**

04 - Administração	R\$1.557.000,00
09 - Previdência Social	R\$8.742.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$1.000,00
77 - Reserva do RPPS	R\$2.000.000,00
Sub total -PREVMOC	R\$12.300.000,00

2.2 - ESURB

15 - Urbanismo	R\$17.600.000,00
----------------------	------------------

2.3 - TRANSMONTES

2.3.1 - Transportes Urbanos	R\$4.058.000,00
-----------------------------------	-----------------

Sub total	R\$33.958.000,00
------------------------	-------------------------

TOTAL:	R\$473.473.000,00
---------------------	--------------------------

Art. 4º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a abrirem créditos no exercício de 2008, nos termos do art. 43, § 1º , inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte de recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação de acordo com o art. 43, § 1º, Inciso I e II , § 2º e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º e art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art.7º - As autorizações previstas nos arts. 4º e 5º, referentes ao Poder Executivo serão processado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Estratégica.

Art.8º - Integram-se a presente Lei o Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC, Orçamento de Investimento da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB, o Orçamento de Investimento da Empresa Municipal de Transportes e Transito de Montes Claros - TRANSMONTES, e especialmente o Anexo específico das demandas do Orçamento Participativo - OP e do OCA - Orçamento da Criança e o Adolescente.

Art. 9º- Esta Lei vigorará durante o exercício de 2.008.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 26 de novembro de 2007.

Athos Avelino Pereira
Prefeito de Montes Claros



SUB UMBRA ALARUM TUARUM

MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 18 de novembro de 2.008

Ofício nº: PJ/ 090 /2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que “altera dispositivo da Lei Orçamentária Municipal nº 3.829, de 23 de novembro de 2.007”.

O Projeto de Lei visa a alteração do limite de suplementação previsto na Lei Orçamentária de 2.008, de 20% (vinte por cento) para 23% (vinte e três por cento).

A alteração se faz necessária em razão da Portaria nº 2.391, de 13/10/2008 do Ministério da Saúde, que estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado e aos Municípios de Minas Gerais, destinados ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS, (Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros e a Fundação Hospitalar de Montes Claros) e, também, para atender as alterações nas despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 254/2008 QUE “Altera Dispositivo da Lei Orçamentária Municipal nº 3.829, de 23 de Novembro de 2.007.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa da Lei Orçamentária é Exclusiva do Executivo, bem como, qualquer alteração na mesma.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de novembro de 2008.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luciano Barbosa Braga".
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 254/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera Dispositivo da Lei Orçamentária Municipal nº 3.829 de 23 de novembro de 2007".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 25/11/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/11/2008.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, dispõe sobre alteração do limite de suplementação previsto no art. 4º Lei Orçamentária Municipal nº 3.829 de 23 de novembro de 2007, de 20% (vinte por cento) para 23% (vinte e três por cento).

De acordo com a Mensagem que encaminha o referido projeto, "a alteração se faz necessária em razão da Portaria nº 2.391, de 13/10/2008 do Ministério da Saúde , que estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado e aos Municípios de Minas Gerais, destinados ao programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do Sistema Único de Saúde – SUS (Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros e a Fundação Hospitalar de Montes Claros), e, também para atender nas alterações despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Assim segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 28 de 11 de 2008.

Presidente Ver. José Marcos Martins de Freitas:

Vice-Presidente: Ver. Aurindo José Ribeiro

Relator:Ver. Antônio Silveira de Sá :



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 28 de novembro de 2.008.

Ofício : ATL Nº 265 / 2008

Assunto : Encaminha Projeto para Sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando a V.Ex^a. para sanção e publicação, o **PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL N º 3.829, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.007.**

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e apreço.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Coriolando da S. Ribeiro Afonso".

Vereador – Coriolando da S. Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Dr. Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG